

## PORTARIA Nº 3.141/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

(Texto consolidado com as alterações da Portaria nº 1.308/2020)

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD e dá outras providências.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990. e

**Considerando** que a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, determina ser dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

Considerando que a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 62, tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural;

**Considerando** a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**Considerando** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;

**Considerando** a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

**Considerando** a Resolução nº 25, de 27 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR;

**Considerando** a Resolução nº 32, de 17 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe sobre a inserção dos metadados na parte II do modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos - e-ARQ Brasil;

**Considerando** a Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR;

**Considerando** a Resolução nº 158, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – PLANAME e seus instrumentos:

Considerando que o Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – COPLANAME, órgão colegiado, vinculado à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, tem por finalidade definir a Política de Gestão Documental e de Memória do Ministério Público, bem como exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à implementação de memoriais nas unidades do Ministério Público;

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento da política de gestão documental do MPSE, a fim de padronizar, disciplinar e orientar as práticas e metodologias de tratamento dos documentos e informações fundamentais no processo de tomada de decisões e na melhoria da qualidade de prestação dos serviços à sociedade e na formação da memória institucional;

**Considerando** que a execução dessas atividades depende da existência de estruturas organizadas e da observância de diretrizes nacionais; e

**Considerando** a importância de manter uma Política de Gestão Documental que assegure à administração e aos cidadãos o acesso às informações e a proteção de direitos;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, com a finalidade de orientar e deliberar sobre o processo de avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, em conformidade com os instrumentos arquivísticos de gestão documental do Ministério Público.

**Art. 2º** À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD compete:

 I – implementar as diretrizes do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público, no âmbito de sua atuação, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo;

II – estabelecer rotinas e procedimentos referentes ao controle da produção, avaliação, destinação, armazenamento e acesso de documentos produzidos e acumulados em seu âmbito de atuação, baseados nas diretrizes do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – PLANAME;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

 III – propor ao Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – COPLANAME alterações nos instrumentos arquivísticos de gestão documental;

 IV – estabelecer diretrizes para formação e definição de competências das Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos;

 V – promover e estimular a realização de estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos localizados nas unidades do Ministério Público e sobre a estrutura organizacional existente, no tocante à racionalização das atividades arquivísticas;

 VI – incentivar a capacitação técnica, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais que desenvolvam atividades de gestão documental no âmbito de sua unidade;

VII – fomentar, em seu âmbito de atuação, a integração, a padronização de procedimentos e a modernização das atividades desenvolvidas nos arquivos institucionais;

VIII – manter intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições, cujas finalidades sejam relacionadas à gestão de documentos, para o compartilhamento de ações;

IX – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Documentos do Ministério Público e pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras, em sua área de atuação;

 X – validar a elaboração e aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos, além de outros instrumentos de controle como os Termos de Eliminação, de Transferência e de Recolhimento;

XI – legitimar a análise das Listagens de Eliminação de Documentos realizadas pela Coordenação de Documental e de Memória – CDM;

XII – autorizar a eliminação dos documentos, desde que observados os prazos de guarda estabelecidos na Tabela de Temporalidade;

XIII — elaborar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe— DOMP/SE, previamente à eliminação.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD será composta pelos seguintes representantes:

I – Subprocurador Geral de Justiça;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II — Representante da Corregedoria-Geral;

III - Representante da Coordenadoria-Geral;

IV - Representante da Ouvidoria do Ministério Público;

V – Representante do Gabinete de Segurança

Institucional - GSI;

VI - Diretor da Escola Superior do Ministério Público de

Sergipe;

VII - Diretor da Coordenadoria de Documentação e de

Memória;

VIII - Representante do Arquivo Central do Ministério

Público;

IX — Representante do Centro de Memória do Ministério Público do Estado de Sergipe Procurador de Justiça Pedro Iroíto Dória Leó;

X – Diretor de Recursos Humanos;

XI - Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia

Contábil:

XII - Diretor Financeiro;

XIII - Diretor Administrativo;

XIV - Diretor de Tecnologia da Informação;

XV - Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica;

XVI - Coordenador da Divisão de Controle Interno.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD será presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça e nas suas ausências pelo Diretor da Coordenadoria de Documentação e de Memória, e será secretaria pelo representante do Arquivo Central do Ministério Público.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD será composta pelos seguintes representantes:

I – Subprocurador Geral de Justiça;

II - Representante da Corregedoria-Geral;

III – Representante da Coordenadoria-Geral;

IV – Representante da Ouvidoria do Ministério Público;

V – Representante do Gabinete de Segurança

Institucional – GSI;

VI – Secretário-Geral do Ministério Público; (AC)

(Acrescentado pela Portaria 1.308/2020)

VII - Diretor da Escola Superior do Ministério Público de

Sergipe; (NR)

(Renumerado pela Portaria 1.308/2020)

VIII - Diretor da Coordenadoria de Documentação e de

Memória; (NR)

(Renumerado pela Portaria 1.308/2020)

IX - Representante do Arquivo Central do Ministério

Público; (NR)

(Renumerado pela Portaria 1.308/2020)

X – Representante do Centro de Memória do Ministério
Público do Estado de Sergipe Procurador de Justiça Pedro Iroíto Dória Leó; (NR)
(Renumerado pela Portaria 1.308/2020)

XI – Diretor de Recursos Humanos; (NR) (Renumerado pela Portaria 1.308/2020)

XII - Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia

Contábil; (NR)

(Renumerado pela Portaria 1.308/2020)

XIII – Diretor Financeiro; (NR) (Renumerado pela Portaria 1.308/2020)

XIV – Diretor Administrativo; (NR) (Renumerado pela Portaria 1.308/2020)

XV – Diretor de Tecnologia da Informação; (NR) (Renumerado pela Portaria 1.308/2020)

XVI – Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica; (NR) (Renumerado pela Portaria 1.308/2020)

XVII – Coordenador da Divisão de Controle Interno. (NR) (Renumerado pela Portaria 1.308/2020)

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD será presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça e nas suas ausências pelo Diretor da Coordenadoria de Documentação e de Memória, e será secretaria pelo representante do Arquivo Central do Ministério Público.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Art. 5º** As deliberações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

**§1º** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, além do voto ordinário, o de desempate.

**§2º** Nenhum integrante da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição.

**Art. 6º** É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada.

**Art. 7º** O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD poderá convidar Membros ou Servidores do Ministério Público de Sergipe para participarem das reuniões da Comissão com a finalidade de prestar assessoramento técnico.

**Parágrafo único.** A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes Procurador-Geral de Justiça